



Resposta a Impugnação ao Edital impetrado pela Empresa FABRÍCIO GUSTAVO SAMPAIO DE AMORIM 06258057470

Processo nº 4150/2021

Pregão Eletrônico nº 024/2021

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecer Solução de sistema para gestão de Saúde mobile e web, incluindo equipamentos em comodato.

Trata o presente expediente de Recurso Administrativo a suspensão da obrigatoriedade do registro de software no INPI e a readequação da planilha de preços dos valores estimados dos itens, de acordo com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2020, apresentada pela empresa FABRÍCIO GUSTAVO SAMPAIO DE AMORIM 06258057470, Pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Tavares Bastos, 846, Centro - Pilar, Alagoas, devidamente cadastrada no CNPJ n.º 32.536.050/0001-84.

DO RECEBIMENTO DA PEÇA RECURSAL

Cumprir destacar que o recurso administrativo foi recebido por este Pregoeiro, tempestivamente, tendo sido autuado através do Pregão Eletrônico nº 024/2021.

Em sua fundamentação, a recorrente afirma, in verbis:

1 – A supressão da obrigatoriedade do registro do software no INPI para execução do objeto, com base no princípio da competitividade e pela comprovada falta de amparo legal na legislação que rege este certame.

2 – A readequação da planilha de preços dos valores estimados dos itens do edital, haja vista a confusão causada pelas informações divergentes.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei n.º 8666/93.

Diante de tal fato, este pregoeiro remeteu o processo à Procuradoria-Geral do Município, por se tratar de questão jurídica sobre o cumprimento das regras editalícias, tendo como resposta o **Parecer de n.º 2.802/2021 – PGM** (anexo na íntegra), opinando pelo DEFERIMENTO, no que diz respeito ao item 1 da impugnação, do recurso administrativo da Empresa FABRÍCIO GUSTAVO SAMPAIO DE AMORIM 06258057470.

Pois bem, em seu parecer, a Procuradoria-Geral do Município teceu os seguintes apontamentos, in verbis:



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Assim, limitado estritamente às questões analisadas, considero procedente, neste ponto, a Impugnação ora analisada, sendo necessário que a Administração Municipal, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, retirando das exigências editalícias de qualificação técnica (subitem 19.1.3.4.), a obrigatoriedade de apresentação de registro no INPI.

Sobre o pedido constante no item 2, observa-se que houve um erro de digitação quando da elaboração do Edital, sendo sanado na republicação do mesmo.

Desta feita, por entender como pertinentes, seguimos os apontamentos realizados pela douta Procuradoria-Geral do Município, acolhendo a impugnação ao edital apresentada pela empresa FABRÍCIO GUSTAVO SAMPAIO DE AMORIM 06258057470, nos termos acima elencados.

Arapiraca, 26 de julho de 2021.

Gabriel de Melo Almeida
Pregoeiro CGL/DP